



Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei Nº. 422 de 18 de agosto de 1981
Publicado no Diário Oficial do Estado em 11-09-1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PB

ANO XXI - Nº. 112776/01 - TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ATO DO PODER EXECUTIVO

Republicação por incorreção da data de publicação no Boletim Oficial do Município de Rio Tinto nº 112762/01 de 09/11/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1.022/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO PARA O PERÍODO 2018/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do **Município de Rio Tinto** para o quadriênio **2018/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2018/2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - O PPA 2018/2021 tem como princípios norteadores:

- I) Saúde direito de todos, obrigação do Estado;
- II) Bem Estar Social;
- III) Esporte e lazer com prevenção de doenças;
- IV) Educação Geral;
- V) Incentivo a Cultura;
- VI) Infra Estrutura Urbana e Rural;
- VII) Promover a Extensão Rural.

José Fernandes Gorgonho Neto
Mat. 9956139
PREFEITO

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – **Programa**: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;

II – **Ação**: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário;

III – **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do governo;

IV – **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo;

V – **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Parágrafo único - Não integram o PPA 2018/2021 os Programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 4º - O Valor Global dos Programas consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Jose Fernandes Gorgonho Neto
Mat. 9956139
PREFEITO

Art. 7º - As codificações de programas e ações previstas no PPA 2018/2021 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de **1º de janeiro de 2018**.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2017.

OBS.: As Cláusulas desta Lei e anexos permanecem inalteradas!

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO

Prefeito
José Fernandes Gorgonho Neto
Mat. 9956139
PREFEITO